



## Curso de Ciências Contábeis

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE : AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2021.**

**COMPLIANCE AUDIT: ASSESSMENT OF CONSTITUTIONAL COMPLIANCE AND LAW OF THE BUDGETAR Y GUIDELINES LAW (LDO) OF THE CITY HALL OF VALPARAÍSO DE GOIÁS, IN THE**

**YEAR**

2021.

**Bruno Alves da Silva<sup>1</sup>, Meiry Bispo Maciel<sup>1</sup>, Derli Antunes Pinto<sup>2</sup>**

1 Alunos do Curso de Ciências Contábeis

2 Professor do Curso de Ciências Contábeis

## RESUMO

Atualmente o modelo orçamentário brasileiro é definido pela Constituição Federal de 1988, que orienta quanto aos instrumentos de planejamento orçamentário, que são instituídos para permitir um maior controle social sobre sua elaboração, aprovação, execução, monitoramento e fiscalização quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, o art. 165 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu os três instrumentos de planejamento para aplicação dos gastos públicos, e que foram institucionalizados no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, isto é, esses instrumentos são de observância obrigatórias no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e nos Municípios. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo avaliar a conformidade constitucional e infraconstitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, no exercício de 2021, por meio das técnicas de auditoria de conformidade. A metodologia aplicada nesta pesquisa caracteriza-se em uma abordagem, de caráter qualitativo, compreende o método de comparações, identificando similaridades, e explicar possíveis divergências entre os resultados obtidos. Dessa forma, quanto ao método de pesquisa será exploratória e de análise qualitativa, por meio de estudo de caso, direcionado a uma instituição pública. Dentre os resultados alcançado, observa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, no exercício de 2021, não está totalmente em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, consoante as evidências e os achados identificados durante a execução e relatório da auditoria de conformidade.

**Palavras-Chave:** Instrumentos de Planejamento Orçamentário; Auditoria de Conformidade; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## ABSTRACT

Currently, the Brazilian budget model is defined by the Federal Constitution of 1988, which provides guidance on budget planning instruments, which are instituted to allow greater social control over their preparation, approval, execution, monitoring and inspection regarding the collection and application of public resources. . In this way, art. 165 of the Federal Constitution of 1988 established the three planning instruments for the application of public expenditures, and which were institutionalized in the Pluriannual Plan - PPA, in the Budgetary Guidelines Law - LDO and in the Annual Budgetary Law - LOA, that is, these instruments are of mandatory observance within the scope of the Union, States, Federal District and Municipalities. In this sense, the present research aims to evaluate the constitutional and infraconstitutional compliance of the Budgetary Guidelines Law (LDO) of the Municipality of Valparaíso de Goiás, in the

year 2021, through compliance audit techniques. The methodology applied in this research is characterized by a qualitative approach, comprising the method of comparisons, identifying similarities, and explaining possible divergences between the results obtained. Thus, regarding the research method, it will be exploratory and qualitative analysis, through a case study, directed to a public institution. Among the results achieved, it is observed that the Budgetary Guidelines Law (LDO) of the City Hall of Valparaíso de Goiás, in the 2021 fiscal year, is not fully in compliance with constitutional and infra-constitutional norms, depending on the evidence and findings identified during the performance and reporting of the compliance audit.

**Keywords:** Budget Planning Instruments; Compliance Audit; Budget Guidelines Law (LDO).

---

Contato: [bruno.alves@sounidesc.com.br](mailto:bruno.alves@sounidesc.com.br) ; [meiry.maciel@sounidesc.com.br](mailto:meiry.maciel@sounidesc.com.br); [derli.antunes@unidesc.edu.br](mailto:derli.antunes@unidesc.edu.br)

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema orçamentário brasileiro está vinculado ao art. 165 da Constituição Federal de 1988 que estabelece diretrizes para cada uma das esferas do poder público, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, os três instrumentos de planejamento para aplicação dos gastos públicos, e que foram institucionalizados no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, isto é, esses instrumentos de planejamento orçamentário estão vinculados no âmbito da União, nos Estados, no Distrito Federal por meio das suas constituições estaduais e nos Municípios vinculados às Leis Orgânicas municipais (BRASIL, 1988).

Conforme Giacomoni (2019) o Plano Plurianual - PPA, representa um planejamento a médio prazo previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, com duração de 4 anos, iniciando no segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo e planejamento, e tem como objetivo um planejamento estratégico e tático, além de direcionar os investimentos de capital e como será a atuação dos gastos públicos nos programas de duração continuada, que nos leva a lei de diretrizes orçamentárias, com duração de um ano, e não só estabelece planejamento tático e operacional mas como também compreende metas e prioridades da administração pública e despesas de capital, e ainda vem com o objetivo de orientar a elaboração da lei orçamentária Anual.

Segundo Sol Garson (2003), a LDO tem como função estabelecer para o período de 1 (um) ano, as Metas e Prioridades da Administração Pública, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, as alterações na legislação tributária, a

concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, a alteração de carreiras e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Bernardoni e Cruz (2010) relata a importância dada à função de planejamento através da Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes, incorporando mudanças significativas durante o processo ao aliar o Plano Plurianual – PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA ao orçamento público.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. ( Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º)

Em um cenário em que se tem um total desequilíbrio nas contas públicas, a LRF nos traz o equilíbrio e regras mais rígidas sobre o endividamento de forma transparente, outrossim, a lei de responsabilidade fiscal nos mostra seus princípios bem como, os objetivos a serem alcançados com as ações e utilizam os meios disponíveis, além disso vem a publicidade e a prestação de contas, a responsabilidade e controle legal técnico de gestão ( GIACOMONI, 2019).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO recebe novas e importantes prerrogativas, sendo as mais importantes:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado

primário e nominal;

- Necessidade de se reconduzir a dívida aos limites estabelecidos.
- Aprovação de normas para o controle de custos e à avaliação dos resultados

dos programas financiados pelo orçamento;

- Disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Definição do resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante

da dívida e das despesas com juros;

- Limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Conforme Feijó (2017), a LDO surgiu almejando ser o elo entre o planejamento mais próximo do estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano e as LOA's.

Ainda é importante frisar que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF aumentaram o rol de funções da LDO. Entre elas, está a obrigação de que o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integrem a LDO. Outra obrigação, por exemplo, é que a LDO deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Nesse sentido, tem-se a seguinte indagação da pesquisa: O Município de Valparaíso de Goiás vem observando as normas constitucionais e infraconstitucionais, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade - LRF, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no exercício de 2021?

Para responder a indagação da pesquisa e alcançar os resultados esperados este trabalho teve como objetivo principal avaliar a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, no exercício de 2021, buscando descrever sobre a legislação constitucional e infraconstitucional que versam sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no âmbito municipal, Identificando as principais características da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como à sua importância junto aos instrumentos de planejamento orçamentário, e analisando os requisitos legais quanto à conformidade constitucional e infraconstitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovado pela entidade municipal, objeto da pesquisa no exercício de 2021, por meio das técnicas de auditoria de conformidade.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico evidencia de forma conceituada o conteúdo com subsídio científico para a concretização da pesquisa a ser realizada, tendo como objetivo apresentar uma visão preliminar do embasamento que proporcionará suporte teórico e normativo,

com enfoque direcionado aos instrumentos de planejamento orçamentário, no âmbito da Administração Pública, com foco na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **2.1 Orçamento público no Brasil**

Atualmente o modelo orçamentário brasileiro é definido pela Constituição Federal de 1988, que orienta quanto aos instrumentos de planejamento orçamentário, que são instituídos para permitir um maior controle social sobre sua elaboração, aprovação, execução, monitoramento e fiscalização (CF 88, Art. 165). Logo, os instrumentos de planejamento orçamentário no Brasil, foram devidamente estruturado com a compulsoriedade de implementação de um ciclo fiscal caracterizado pela responsabilidade de gestão de longo prazo e pela qualidade de aplicação do gasto público, com a devida legitimidade conferida pela trindade orçamentária instituída pela Constituição de 1988 ( ABRAHAM, 2017 ; AFONSO, 2016).

Abreu (2015) define orçamento público como um instrumento estruturante da ação governamental, visto que esse instrumento é um filtro de análise da viabilidade de execução das políticas públicas, tanto do ponto de vista econômico quanto político. Isso se deve, respectivamente, pelo seu uso para avaliar a disponibilidade de recursos para a formulação das políticas públicas ( análise estática) e pelas possibilidades da gestão orçamentária dentro do contexto político institucional de decisão (análise dinâmica).

Além disso, o orçamento é definido como um instrumento de planejamento institucional legal e social, feito para atender toda a população em um determinado período, por intermédio de planos anuais, com as receitas obtidas e planos para as despesas geradas, focando na melhoria para a sociedade e na qualidade dos serviços prestados, ou seja, é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos financeiros, para determinado período, os planos e programas de trabalho do governo. Em resumo, ele faz o processo de viabilidade para a execução das políticas públicas (GIACOMONI, 2019).

Segundo Afonso (2016) o planejamento dos instrumentos orçamentários, representam atividades que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos e estimativos, orientam e planejam a execução das políticas públicas governamentais, ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição pública terá. Dessa forma, o

orçamento público é o instrumento para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos dos contribuintes

“sociedade”.

Para Martinelli (2015) ressalta que "a elaboração do orçamento interage com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma que metas e orçamento estejam em consonância." em resumo cada uma delas tem a sua função, e todas estão ligadas pelo sistema orçamentário brasileiro, que tem o objetivo de definir as propriedades e as aplicações de recursos, e para isso as três trabalham juntos para o bem da população.

Dessa maneira, o orçamento público, assim como todo processo de planejamento, deve seguir conjuntos de diretrizes para que seja implementado com alto índice de sucesso, assim foi estabelecido pela constituição federal um documento nomeado por Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo um importante elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei

Orçamentária Anual (LOA).

## **2.2 Plano Plurianual (PPA)**

O Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos de planejamento orçamentário criado pelo governo para gerir as atividades governamentais de médio e longo prazo, agindo na coordenação de ações governamentais do Estado, de acordo com Cavalcante (2007), o PPA, em especial, consiste na principal ferramenta para a implementação do planejamento nas

atividades governamentais de médio e longo prazo.

Dessa forma, o PPA possui um papel de coordenador das ações do governo federal, podendo subordinar aos seus propósitos todas as iniciativas que não tenham sido previstas no

começo do processo.

Para Schirmer (2016), a gestão do PPA ocorre com base no monitoramento dos programas, objetivos e metas do governo, dando atenção aos meios mais eficazes para possibilitar a execução necessária ao desenvolvimento do município, ou seja, é o planejamento que o governo elabora, um plano de ação, onde estipula suas metas para cada setor do município, e não só estabelece o vínculo com o orçamento de cada ano, mas como também,

garante a oferta dos serviços públicos.

Rocha (2015) ainda reforça que na Constituição, o PPA recebeu papel central na organização da ação do Estado. O PPA possui um ciclo de elaboração que o faz avançar sobre o primeiro ano de mandato do próximo presidente, deve prever todos os investimentos com

duração maior que um exercício financeiro e possuir abordagem regionalizada.

Em breve síntese o PPA consiste na organização de investimentos públicos onde se define as metas, planejamentos e objetivos aos locais de maior necessidade e logística, seguindo sempre planos bem estruturados a médio ou longo prazo, são os pedidos da população que são apresentados aos governantes e aprovados pelos parlamentares, o governo deve projetar com antecedência de quatro anos, com metas para cada área de atuação, o PPA que faz o vínculo do planejamento estratégico do país entre a LDO e a LOA.

### **2.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

O orçamento público, assim como todo processo de planejamento orçamentário, deve seguir conjuntos de diretrizes, objetivos e metas para que seja implementado com alto índice de sucesso. Assim, foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) mais um instrumento de planejamento orçamentário denominado “Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”, sendo um importante elo de ligação entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei

Orçamentária Anual (LOA) para a gestão pública.

Segundo o art. 165 da CF/1988, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

- As metas e prioridades da administração pública federal,
- Estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública,
- Orientará a elaboração da lei orçamentária anual,
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No âmbito de estados e municípios também haverá a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a cada exercício vigente, essas Leis estão contidas não só na Constituição Federal de 1988 mas como também na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no entanto as funções da LDO não se restringe somente no que está expresso na Constituição Federal de 1988, e sim expande para a orientação da LOA como um todo, conduzirá toda a execução orçamentária do ano subsequente, e então podemos

dizer que a vigência da LDO ultrapassa o exercício financeiro, pois ela estabelece metas e prioridades para exercícios seguintes, e também analisa os cumprimentos das metas de exercícios anteriores (GIACOMONI, 2019).

Dessa forma, a LDO está fortemente ligada ao processo de incorporação das diretrizes dos processos orçamentários elaborados, sendo a principal norma norteadora e elo de ligação entre o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias.

Natale (2022) reforça que a LDO como sendo o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988. Também nos reforça a ideia que a LDO é um plano prévio à LOA, assim como o PPA é um plano prévio à LDO. É o termo mais genérico, pois inclui também as metas e prioridades da Administração Pública, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

Andrade et al. (2010) afirmam que a LDO deverá apresentar nessa seção a forma de elaboração das propostas orçamentárias, definir as regras para a previsão das receitas e fixação das despesas, definir termos e expressões técnicas contidas nas legislações e que serão utilizados na LOA, identificar a repartição de recursos orçamentárias por setor de atuação governamental.

Destarte que o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá acontecer até o dia 15 de abril, ou seja oito meses e meio antes do fim do segundo período da sessão legislativa, e a sua devolução ocorrerá no dia 30 de junho, término do primeiro período da sessão legislativa, caso não ocorra a devolução, além do prazo fixado na constituição, não poderá entrar em recesso parlamentar até que a LDO seja efetivamente aprovada, ainda sim esses prazos previsto em constituição ainda podem ser alterados no âmbito municipal e estadual (MACHADO, 2009).

Dessa forma, a LDO deve ser elaborada e enviada ao legislativo pelos respectivos governos executivos de cada esfera governamental, até meados de abril de cada ano (art. 35, § 2º, II, ADCT) ou conforme determinar cada Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

#### **2.4 Lei Orçamentária Anual (LOA)**



A Lei Orçamentária Anual (LOA), estima as receitas e fixa as despesas públicas para um exercício financeiro. Permite não só avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes, mas como também, quem são os beneficiários desses recursos (GIACOMONI, 2019). A LOA é uma norma jurídica (PEREIRA FILHO, 2004), que também pode ser

conceituada como um sistema, pois esta integra planos e programas que orientam a elaboração do próprio orçamento, compondo assim, um verdadeiro sistema. A LOA “[...] deve representar a concretização ano a ano das etapas do PPA, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas estabelecidas, seguindo as metas e prioridades da LDO, sendo compatível com ambos” (SOUZA et al., 2020, p.3).

Mauss (2012) complementa que a LOA é um instrumento que estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos.

Além disso, é uma ferramenta que torna factível em curto prazo a instrumentalização dos programas setoriais e regionais de médio prazo que possibilitam o cumprimento dos propósitos fixados nos planos nacionais (GIACOMONI, 2019). Ela indica a concretização das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, prevendo as receitas e fixando as despesas (COLOAUTO et al., 2013)

Importante destacar que a LOA possui uma série de regras e princípios que contribuem no cumprimento da sua finalidade de auxiliar controle sobre os atos do Executivo. Esses princípios recebem destaque a partir de sua incorporação à legislação (GIACOMONI, 2021) e são específicos para garantir efetividade e legitimidade ao próprio orçamento (ABRAHAM, 2019).

## **2.5 Auditoria de Conformidade**

Segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU (MAU, 2020) a auditoria de conformidade representa a avaliação independente para determinar se um dado objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios padrões. Sendo realizada para avaliar se atividades, transações orçamentárias, financeiras, fiscais, patrimoniais e informações

cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.

Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias,

políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira

responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos (BRASIL,2020).

Oliveira (1996) destaca que o objetivo da auditoria de conformidade do setor público, é de permitir que as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) avaliem se as atividades das entidades do setor público estão de acordo com as normas que as regem. Isso envolve relatar o

grau em que a entidade auditada cumpre com os critérios estabelecidos pela legislação.

Dispõe as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBCASP) que enquanto a legalidade é o foco principal da auditoria de conformidade, a legitimidade pode também ser pertinente dado o contexto do setor público, no qual existem certas expectativas relacionadas à gestão financeira e à conduta dos agentes públicos (BRASIL,2017).

Dependendo do mandato da EFS, o escopo da auditoria pode, portanto, incluir aspectos de legitimidade (MAU, 2020). A auditoria de conformidade pode, também, levar as EFS com poderes jurisdicionais a proferir julgamentos e aplicar sanções aos responsáveis pela gestão de recursos públicos.

Com isso algumas EFS são obrigadas a encaminhar os fatos passíveis de processo criminal às autoridades judiciais. Nesse contexto, o objetivo da auditoria de conformidade pode ser estendido e o auditor deve levar em consideração os requisitos específicos relevantes ao definir a estratégia e o planejamento da auditoria, e ao longo de todo o processo de auditoria (MAO, 2020).

Dessa forma, nas auditorias de conformidade, as conclusões assumem a forma de relatório (opinião) conciso e de formato padronizado sobre os demonstrativos orçamentários, financeiros e fiscais e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude (OLIVEIRA; 1996, MAO, 2020).

Para Cunha (1997) o relatório da auditoria de conformidade pode variar entre breves opiniões padronizadas e vários formatos de conclusões, apresentadas de forma curta ou de forma longa. A auditoria de conformidade pode ser relacionada com a legalidade (aderência a critérios formais tais como leis, regulamentos e acordos aplicáveis) ou com a legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de

agentes públicos (MAO, 2020).

Tais relatórios de auditoria de conformidade podem variar consideravelmente em escopo e natureza, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de políticas e programas e recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão (BRASIL, 2017).

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa se deram por meio do conhecimento científico.

Para Gil (1996, P. 19), a pesquisa pode ser definida como: (...) o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

A metodologia aplicada neste trabalho caracteriza-se em uma abordagem, de caráter qualitativo, compreende o método de comparações, identificando similaridades, e explicar possíveis divergências entre os resultados obtidos.

Furlanetti e Nogueira (2013, p. 14) dizem que “pesquisas qualitativas têm uma abordagem histórico-social e tem caráter exploratório, detectando a forma em que os seres humanos se relacionam historicamente.”.

GODOY (1995a, p.62) ressalta a diversidade existente entre os trabalhos qualitativos e enumera um conjunto de características essenciais capazes de identificar uma pesquisa desse tipo, a saber: 1. O ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; 2. O caráter descritivo; 3. O significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como preocupação do investigador; e 4. Enfoque indutivo.

Em certa medida, os métodos qualitativos e procedimentos de interpretação dos fenômenos empregados no trabalho, traz como contribuição uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo capazes de contribuir para a melhor compreensão dos dados.

Dessa forma, quanto ao método de pesquisa será exploratória e de análise qualitativa, por meio de estudo de caso, direcionado a uma instituição pública. Ainda de acordo com Yin (2001), o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise das informações.

Além disso, um estudo de caso tem como propósito de verificar a intenção de explorar e descrever situações reais, e explicar as variáveis sobre a auditoria de conformidade e os cumprimentos constitucionais estabelecidos pela constituição federal de 1988 e pela lei de responsabilidade fiscal, em concordância com a lei de diretrizes orçamentárias, no Município de Valparaíso de Goiás, no exercício financeiro de 2021. No entender de GODOY (1995 b, p.25) visa ao exame detalhado de um ambiente, de um sujeito ou de uma situação em particular.

A análise bibliográfica foi utilizada por meio dos papéis de trabalho, ou seja, foi utilizada a Lei orgânica, o plano plurianual, e a LDO do município de Valparaíso de Goiás, além disso consultas em meios eletrônicos e artigos científicos para a fundamentação teórica. Em síntese, a pesquisa bibliográfica, de acordo com Martins e Theóphilo (2016, p. 52), tem como definição:

Trata-se de estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica. Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema. A pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte indispensável de qualquer trabalho científico, visando à construção da plataforma teórica do estudo.

Partindo do fato da análise e da averiguação quanto aos procedimentos e análise da auditoria de conformidade em relação aos papéis de trabalho, o objetivo da pesquisa é de contribuir para a melhoria da qualidade das informações orçamentárias, contábeis e fiscais no Município de Valparaíso de Goiás, se estão em conformidades com as normas constitucionais e infraconstitucionais, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e

pela Lei de Responsabilidade fiscal - LRF, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no exercício de 2021.

#### **4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Em relação a análise de conformidade das informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, a presente pesquisa foi realizada na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, que foi instituído à categoria de Município por meio da Lei Estadual nº 12.667, de 18 de julho de 1995, sendo desmembrado do Município de Luziânia - GO. Importante destacar que Valparaíso de Goiás faz divisa ao Distrito Federal.

##### **4.1 Resultados e análises dos dados e informações**

Para realização da presente pesquisa, inicialmente foi elaborado um Plano de Auditoria ( Anexo I) que estabeleceu a metodologia, objeto, objetivos e as metas para execução dos trabalhos, bem como, a elaboração de 30 questões ( itens) para a observância da conformidade com as normas legislativa, definida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade fiscal - LRF, necessárias para a execução dos trabalhos de auditoria. Em seguida, foi levantado, formado e consolidado toda a documentação de auditoria ( Anexo II)

que fundamentou todas as evidências e os achados da presente auditoria de conformidade.

Dessa forma, os dados evidenciados apresentam-se em forma de 16 (dezesseis) achados de auditoria que representam os itens que estão em não-conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade fiscal - LRF, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO) no exercício de 2021.

##### **4.1.2 Dos achados de não-conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2021**

As mencionadas questões abordam os achados de auditoria, os quais são respaldados pelas evidências obtidas por meio dos procedimentos e técnicas de auditoria estabelecidos

pelo Conselho Federal de Contabilidade - NBC TSP – DO SETOR PÚBLICO.

| Questão de avaliação   | Achados  |
|--|--|
| <p><b>Questão 012.</b> Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, o Demonstrativo com as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores (2020, 2019 e 2018), e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica</p> | <p><b>Achado 1.</b> Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto ao Demonstrativo com as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Conforme deveria dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Fonte de Informação:</p> |

|   |  |
|---|--|
| <p>nacional?</p>  | <p>Art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na gestão: Alto.</p>  |
| <p><b>Questão 013.</b> Foi evidenciada a consistência das Metas Anuais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, Lei de Diretrizes Orçamentárias?</p> | <p><b>Achado 2.</b> Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a consistência das Metas Anuais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Conforme deveria dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na gestão: Alto.</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Questão 014. A Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021 , apresenta o Demonstrativo com Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior (2020) ?</b></p>   | <p><b>Achado 3. Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto ao Demonstrativo com Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior (2020). Conforme deveria dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na gestão: Alto.</b></p> |
| <p><b>Questão 016. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, apresenta o Demonstrativo com a Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios (2020, 2019 e 2018)?</b></p> | <p><b>Achado 4. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto apresentação do Demonstrativo com a Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios (2018 , 2019 e 2020). Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na gestão: Alto.</b></p>                                  |
| <p><b>Questão 017. Na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, apresenta o Demonstrativo com a Origem e</b></p>   | <p><b>Achado 5. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto</b></p>   |
| <p><b>Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos também nos últimos três exercícios (2020 , 2019 e 2018)?</b></p>  | <p><b>apresentação do Demonstrativo com a Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos também nos últimos três exercícios (2018 , 2019 e 2020). Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na gestão: Alto.</b></p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Questão 018.</b> Consta na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 , o Demonstrativo contendo a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, com a avaliação da situação financeira e atuarial dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial?</p> | <p><b>Achado 6.</b> Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção, foi evidenciado a não-conformidade, quanto apresentação do Demonstrativo contendo a Avaliação da Situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, com a avaliação da situação financeira e atuarial dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial. Conforme deveria dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na gestão: Alto</p>   |
| <p><b>Questão 019.</b> A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021, apresenta o Demonstrativo com a Estimativa e compensação da renúncia de receita?</p>   | <p><b>Achado 7.</b> Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção, foi evidenciado a não-conformidade, quanto apresentação do Demonstrativo com a Estimativa e compensação da renúncia de receita.</p> <p>Importante destacar que foi possível evidenciar que no exercício de 2021 ocorreu desconto de 10 % para o pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). <a href="https://valparaisodegoias.gov.br/contribuente-de-valparaiso-podeterdesconto-de-ate-10-no-ip-tu-2021/">https://valparaisodegoias.gov.br/contribuente-de-valparaiso-podeterdesconto-de-ate-10-no-ip-tu-2021/</a>. Ou seja, ocorreu renúncia de receita neste ano de 2021. Entretanto não foi publicado o referido demonstrativo e seus impactos orçamentários. Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Potencial do risco para impactos negativos na</p> |
|  | <p>gestão: Alto.</p>   |



|   |   |
|---|---|
| <p><b>Questão 020.</b> A Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021, apresenta o Demonstrativo com a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado?</p> | <p><b>Achado 8.</b> Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção, foi evidenciado a não-conformidade, quanto apresentação do Demonstrativo com a Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Fonte de Informação: Art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>   |
| <p><b>Questão 021.</b> Consta na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, o percentual e a forma de utilização da Reserva de Contingência?</p>   | <p><b>Achado 9.</b> Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção, foi evidenciado a não-conformidade, quanto apresentação percentual e a forma de utilização da Reserva de Contingência. Conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, consta na página 183 matéria acerca do assunto, porém não consta o percentual a ser utilizado e nem a forma de utilização da Reserva de Contingência. Fonte de Informação: Art. 5º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> |
| <p><b>Questão 023.</b> Foi publicada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021?</p>              | <p><b>Achado 10.</b> Conforme aplicação de procedimento de auditoria de inspeção, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a publicação da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária. Fonte de Informação: Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>   |

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Questão 024. Quanto a Preservação do Patrimônio Público, a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, apresenta relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do</b></p>   | <p><b>Achado 11. Conforme aplicação do procedimento de auditoria de inspeção, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a apresentação de relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público, bem como providências a serem adotadas pelo Executivo</b></p>   |
| <p><b>patrimônio público, bem como providências a serem adotadas pelo Executivo em face dessas questões?</b></p>  | <p><b>em face dessas questões, conforme deveria dispor na Lei de Diretrizes Orçamentária 2021. Fonte de Informação: Art. 45 da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</b></p>   |
| <p><b>Questão 026. Quanto à previsão e da arrecadação, a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 , observou as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos (2020 , 2019 e 2018), da projeção para os dois seguintes (2022 e 2023) àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas?</b></p> | <p><b>Achado 12. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a previsão e da arrecadação, a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, observou as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos (2020,2019 e 2018) , da projeção para os dois seguintes (2022 e 2023) àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária. Fonte de Informação: Art.12 da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</b></p> |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Questão 027. Foi estimada a Receita Corrente Líquida ( RCL) para o exercício a que se refere a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias?</b></p>  | <p><b>Achado 13. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de inspeção e recálculo, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a previsão da estimativa a Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício a que se refere à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária. Fonte de Informação: Art. 12, § 3 ° da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</b></p> |
| <p><b>Questão - 028. O Poder Executivo Municipal colocou à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, observando prazo mínimo trinta dias, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das</b></p> | <p><b>Achado 14. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de Inspeção, observação e procedimentos analíticos, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a observação do prazo mínimo trinta dias, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o</b></p>   |
| <p><b>exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo?</b></p>  | <p><b>subsequentes, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Fonte de Informação: Art. 12 , § 3 ° da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</b></p>   |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Questão - 029. Quanto a execução orçamentária e do cumprimento das metas do exercício de 2021 , se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. o Município promoveu por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias?</b></p> | <p><b>Achado 15. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de Inspeção, observação e procedimentos analíticos, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a execução orçamentária e do cumprimento das metas do exercício de 2021 , se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. o Município promoveu por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Fonte de Informação: Art. 9 ° da Lei Complementar n° 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal</b></p> |
| <p><b>Questão - 030. O Poder Executivo promoveu as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas dos meses de maio, setembro e fevereiro?</b></p>   | <p><b>Achado 16. Conforme aplicação de procedimento de auditoria de Inspeção, observação e procedimentos analíticos, foi evidenciado a não-conformidade, quanto a promoção das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas dos meses de maio, setembro e fevereiro, no exercício de 2021. Fonte de Informação: § 4° do Art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</b></p>  |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme a relação aos achados de não-conformidade listados acima, foi possível identificar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, não observa na sua plenitude os preceitos legais estabelecidos para a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê as diretrizes da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei Orgânica Municipal.

Essas não-conformidades trazem um potencial de risco (alto) negativo para a gestão pública municipal, pois fere e mácula as normas constitucionais e infraconstitucionais da gestão orçamentária e fiscal, bem como, ao fiel cumprimento das

ações de publicidade e transparência dos instrumentos do planejamento orçamentário governamental.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista que a gestão pública demanda uma capacidade de monitoramento, fiscalização e controle mais efetiva por parte do Poder Legislativo e, principalmente, do controle social, o papel da auditoria interna e externa ganha relevância, pois será o principal instrumento que proporcionará à população uma segurança razoável de que a legislação será seguida pelos gestores públicos.

Dessa forma, as análises aplicadas à documentação de auditoria ou, papéis de trabalho, por meio das técnicas de auditoria, objetivam assegurar a regular consistência dos instrumentos do planejamento orçamentário governamental, assim como na avaliação e análise da estrutura e conteúdo da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, conforme prevê as diretrizes da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei Orgânica Municipal, bem como, de averiguar o cumprimento das ações de publicidade e transparência dos instrumentos do planejamento orçamentário governamental.

Dessa maneira, foi possível alcançar e responder ao objetivo proposto pela pesquisa identificando as conformidades e não-conformidades normativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, por meio das técnicas de auditoria de conformidade. Das 30 questões (itens) levantadas, 16 foram identificadas em desconformidade.

Portanto, foram identificados as principais características da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que representa a forma de garantir, dentro do possível, a realização das metas, objetivos e as prioridades estabelecidos no PPA – Plano Plurianual, e ainda por meio das técnicas de auditoria de conformidade, procurou evidenciar os requisitos legais normativos quanto à conformidade constitucional e infraconstitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 aprovado pela entidade pública municipal.

Por fim, este estudo buscou contribuir para a conformidade das normas relativa aos instrumentos de planejamento orçamentário, para o melhoramento e adequação da

gestão orçamentária e fiscal da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, limitando-se apenas aos aspectos observados durante a execução dos trabalhos de auditoria, consoante a documentação de auditoria.

## **6. REFERÊNCIAS**

ABRAHAM, Marcus. Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2017.

BELLIA, RACL. Material didático: Falando sobre pesquisa. Programa De Desenvolvimento Educacional–PDE-Universidade Estadual De Londrina. Londrina, 2008.

BERNARDONI, D. L; CRUZ, J. A. W. Planejamento e Orçamento na Administração Pública. 2. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Ibplex, 2010 (série Gestão Pública).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, em 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. Auditoria Governamental. Normas de Auditoria. Normas de auditoria governamental aplicáveis ao controle externo (NAGs).

CALIL, Vera Lucia Lelis Oliveira. Orçamento público: teoria e prática. Rio de Janeiro, RJ: Alta Books, 2017.

Cunha, M.C., M. C. M. S. (1997). Auditoria operacional no setor público federal. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, 2(2), 47-52.

Da SILVA, Luís Carlos – "Efetividade do Sistema de Planejamento no Brasil: Uma análise da efetividade do planejamento no sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA)" - Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Orçamento Público da Câmara dos Deputados. Brasília, DF - 2007.

FEIJÓ, Paulo Henrique. Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público. Brasília. Editora Gestão Pública, 2017.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. Série provas e concursos, lei de responsabilidade fiscal. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2001.

FURLANETTI, Alessandra Carla; NOGUEIRA, António Sérgio. Metodologia do trabalho científico. Presidente Prudente, 2013.

GARSON, Sol. Planejamento Público e Responsabilidade Fiscal: um edifício em construção. XV Seminário Regional de Política Fiscal. CEPAL, Santiago do Chile, janeiro de 2003.

Giacomoni, James. Orçamento governamental: teoria, sistema, processo / James Giacomoni. São Paulo: Atlas, 2019

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1996.

Instituto Rui Barbosa (IRB). Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais. Belo Horizonte, 2017.

LACERDA, Carlos Malheiros. A Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos e inovações nos mecanismos de controle dos gastos públicos no município do Recife. 2005. 228 f. Dissertação ( Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2005.

MARTINS, G. D. A. THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica. São Paulo: Atlas, p. 143-164, 2009.

NASCIMENTOS, Edson Ronaldo e Debus, Ilvo. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Ministério da Fazenda, Brasília, 2002.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

NÓBREGA, Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias. Ed. Juarez de Oliveira. São Paulo, 2002.

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna – The Intitute of International Auditors.

Oliveira, A. M. (1996). Controle e auditoria governamental com enfoque em auditoria operacional. Brasília, DF: ESAF.

Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. - 4.ed. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.